

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014

1

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014	Emenda nº 1 – CAS
	Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Dê-se ao § 5º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2014, a seguinte redação:
	Art. 1º O art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:	“Art. 1º
Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.	“Art. 58.	“Art. 58.
..... § 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.
	§ 5º O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados também outros fatores ambientais, sociais e psicológicos na elaboração do perfil profissiográfico. (NR)	§ 5º O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam, por si só , os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados, também, outros fatores ambientais na elaboração do perfil profissiográfico.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

